

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



MENSAGEM Nº 005

DE 24 DE Agosto

DE 1.988

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 243	Livro 03	Folha 49	Data 23, 08, 88
Hores		10,00 lp	
_____ Funcionário			

Pela presente mensagem estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a implantação de um Projeto de Loteamento, no remanescente do terreno da antiga agro-pecuária à margem da BR-070.

O objetivo deste loteamento é preencher a grande lacuna de moradia existente entre os loteamentos mais distantes do centro da cidade que, por serem terrenos de particulares não acessíveis a grande parte da população, está deixando a grande Barra, dividida ao meio. É preciso, pois, que se faça alguma coisa no sentido de unificar a cidade, propiciando-lhe condições satisfatórias, no que tange a densidade habitacional de sua população. Veja-se, por exemplo, onde está localizado o populoso Bairro denominado "Vila Maria", bem como o loteamento "Nova Barra" nota-se que entre esses loteamentos e o centro da cidade encontra-se um grande espaço vazio, desabitado e sem condições de ser preenchido a curto prazo.

Estamos pois, como poder público, dando o primeiro passo para a homogeneidade da habitação da cidade. E de que maneira. Do único modo que a tradição histórica de Barra do Garças tem assegurado o seu crescimento, ou seja, doando lotes a população e fiscalizando as construções através de contrato.

Assim foi desenvolvido os seguintes bairros :

- a - loteamento "Vila Campinas";
- b - loteamento "Vila Santo Antonio";
- c - grande parte do loteamento central;
- d - loteamento "São Sebastião";
- e - Vila Serrinha;
- f - Vila Maria e outros.

Como se vê, Barra do Garças cresceu em virtude da inteligência de seus governantes, tirando-a de uma situação de estagnação para o estágio progressista em que hoje se encontra. Foi, no meu entender, a melhor política habitacional que Barra do Garças, empreendeu até hoje.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



2

- cont. -

FL. 02

É, em razão dessa política, comprovadamente be
néfica, que estamos propondo a aprovação do projeto.

Temos o terreno e, por tanto, não haverá dis
pêndios com sua aquisição como fora feito pelos outros Prefeitos Mu
nicipais.

Além do mais, os benefícios com a implantação
desse loteamento não será só no âmbito habitacional. Com a atual cri
se econômica, Barra do Garças precisa ser sacudida com medidas de im
páctos, dando-lhes condições de superar suas próprias dificuldades.
E, a construção de moradia é uma delas. Gera EMPREGO. Incrementa o
CONSUMO reanima o COMÉRCIO e eleva o nome da cidade.

Por esse diversos motivos, esperamos a aprova
ção do projeto de lei a fim de, ainda, aproveitando esta época da se
ca distribuir os terrenos, cujo projeto de loteamento segue com es
te.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consi
deração e apreço a todos os componentes dessa casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 24 de Agosto de 1.988

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

PROJETO LEI Nº 003

DE 24 DE Agosto

DE 1.988

Dispõe sobre implantação de loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Carolino Gomes dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar um Projeto de Loteamento no setor intermediário da Zona Urbana desta cidade, no local da antiga agro-pecuária que possa propiciar o preenchimento do espaço vazio entre os loteamentos periféricos ora existentes e o centro da cidade.

Art. 2º - Os lotes que virão constituir o projeto de loteamento a que menciona o artigo anterior poderão ser compromissados a qualquer pessoa, que se obrigue a construir no imóvel, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, uma casa de material resistente, coberta de telhas, com o mínimo de 36 m² (trinta e seis metros quadrados) de área coberta.

§ Único - Comprovada o final da execução da obra a que se refere este artigo, o Prefeito Municipal expedirá Título Definitivo do imóvel compromissado.

Art. 3º - Os compromitentes não poderão ser contemplados com mais de 01 (hum) lote e a alienação de direitos só terão valor de transferência com a anuência expressa da Municipalidade que examinará a necessidade de cada caso.

Art. 4º - Os lotes comprometidos e não construídos no prazo do artigo 2º desta lei, reverterão ao patrimônio Municipal independente de qualquer indenização ou interpelação ao compromissário do imóvel.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



- cont. -

FL. 02

Art. 5º - À critério exclusivo da Prefeitura Municipal e, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, dependendo do volume de benfeitorias construídas no imóvel, mesmo não cumpridas totalmente as exigências desta lei, o Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo do contrato de edificação por mais uma vez, pelo tempo e condições que estipular, desde que os prazos dos dois instrumentos não ultrapassem a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 24 de Agosto de 1.988.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo das Quadras nº 475,476,477,478 e 479,
no Loteamento JARDIM NOVA BARRA, nesta cidade;

Proprietário - PREF. MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Requerente - 2º Batalhão de Polícia Militar

Área - - 70.150,00 m²

Limites e Confrontações

Frente : C/360.00 mts p/ a Av. Ezequiel de Carvalho

L. Direito : C/195.00 mts P/ a Rua Carlos Gomes

L. Esquerdo : C/195.00 mts P/ a Rua Sen. Filinto Muller

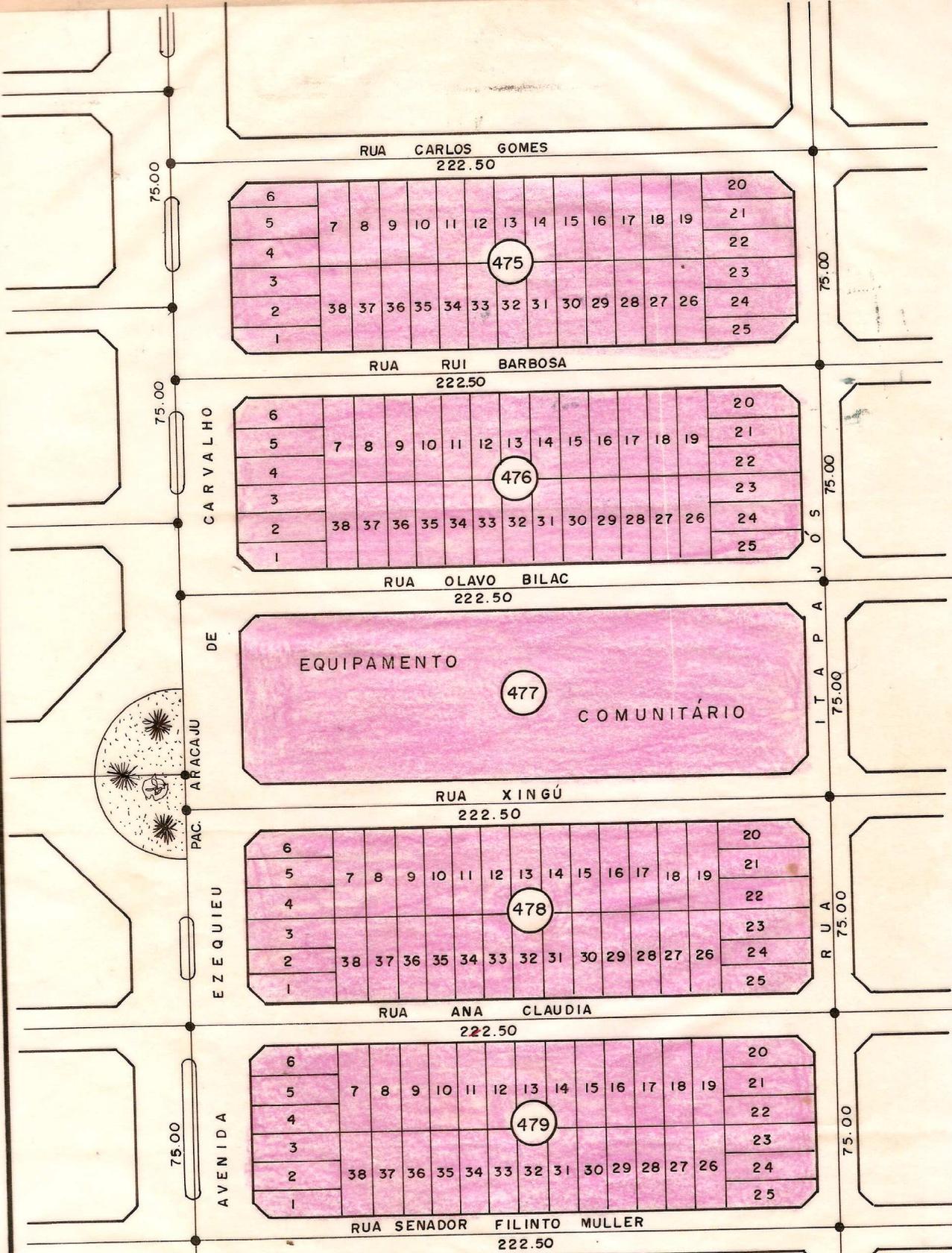
Fundo : C/360.00 mts P/ a Rua Itapajós

Desenvolvimento: 5.00mts (nos fundos da quadra)

Tudo como mostra o Mapa anexo.

Barra do Garças -Mt, 09 de Setembro de 1.988.





LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS
 QUADRAS: 475, 476, 477, 478 e 479.
 NO LOT. JARDIM NOVA BARRA.
 PARA CONSTRUÇÃO DE 152 CASAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.T.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

S.O.S.U.-SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ÁREA TOTAL
 70.150.00 m²

ESC: 1:2.000
 DATA: 29 - 08 - 88

PROP: 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

DESENHO: A. Cardosa M.

DATA

Aos 23 dias do mês de agosto
19 08 foram requisitados estes livros.
Em Curitiba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Luiz de Lencastre
foi proprietário
de livros próprios
Rs. 44
23 / 08 / 19 08 Luiz de Lencastre

REMESSA

Aos 23 dias de agosto de 19 08
faço remessa destes livros ao Iluminado do
Iluminado do
Iluminado do
Iluminado do



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE Lei 005/88

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Em análise feita ao Projeto de Lei em pauta a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendeu ser o mesmo Legal e Constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal ,
de de 1.988.

Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES
Relator

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

AO PROJETO Nº 005/88

AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, entende ser o mesmo Projeto de Lei em pauta Legal, por isso oferece PARECER FAVORÁVEL, ao mesma.

Sala das Comissões .,

de 1.988.

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente

Ver. UARY LOPES DE SOUZA

Relator

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES

Membro